

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Junho de 2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só comecem a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira*.

300291116

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio n.º 3566/2008

##### Processo n.º 1061/95.8TBBERG

A Mm.ª Juíza de Direito Maria Deolinda G. G. Dionísio, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 1061/95.8TBBERG (ex-processo n.º 325/95), pendente neste Tribunal contra a arguida Albina Antonieta Alves Joaquim, filha de Manuel Joaquim e de Maria da Conceição Alves, natural de: Gandarela, Guimarães; nacional de Portugal, nascida em 12-10-1965 estado civil: Casado, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI — 8761263 domicílio: Rua do Cardoso, Bloco 3 A, 3.º Dt.º, S. Miguel das Caldas de Vizela, Vizela, por se encontrar acusada da prática do(s) crime(s): 1 crime de emissão de cheque sem provisão, p. e p. no artigo 11.º, n.º 1, al. a) do D.L. 454/91, de 28/12, com ref.ª ao artigo 314.º, al. c), do C.Penal, praticado a 23/09/1994, por despacho de 09-05-2008, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

13 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina R. P. C. Macedo*.

#### Anúncio n.º 3567/2008

##### Processo n.º 1115/96.3TBBERG

A Mm.ª Juíza de Direito Maria Deolinda G. G. Dionísio, do 3.º Juízo Criminal — Tribunal Judicial de Braga, faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 1115/96.3TBBERG (ex-processo n.º 40/96), pendente neste Tribunal contra a arguida Albina Antonieta Alves Joaquim, filha de Manuel Joaquim e de Maria da Conceição Alves, natural de: Gandarela, Guimarães; nacional de Portugal, nascida em 12-10-1965 estado civil: Casado, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI — 8761263 domicílio: Rua do Cardoso, Bloco 3 A, 3.º Dt.º, S. Miguel das Caldas de Vizela, Vizela, por se encontrar acusada da prática do(s) crime(s): 1 crime de emissão de cheque sem provisão,

p. e p. no artigo 11.º, n.º 1, al. a) do D.L. 454/91, de 28/12, com ref.ª ao artigo 314.º, al. c), do C.Penal, praticado a 30/09/1994, por despacho de 12-05-2008, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

13 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina R. P. C. Macedo*.

#### Anúncio n.º 3568/2008

##### Processo n.º 1105/95.3TBBERG (ex-processo n.º 103/95) — Processo comum (Tribunal Singular)

N/ referência 5852659

A M.ma Juíza de Direito Maria Deolinda G. G. Dionísio, do 3.º Juízo Criminal — Tribunal Judicial de Braga:

Faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1105/95.3TBBERG (ex-processo n.º 103/95), pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos Ferreira Alves Pereira, filho de Amadeu Alves Pereira e de Maria da Conceição Ferreira, natural de: S. João de Souto, Braga; nacional de Portugal, nascido em 04-02-1950 estado civil: casado, profissão: desconhecida ou sem profissão, BI — 3056395 domicílio: Av.ª Dr. Abreu Lopes, n.º 60, 1.º, Esq.º, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime de emissão de cheque sem provisão, p. e p. no artigo 11.º, n.º 1, al. a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28/12, com ref.ª ao artigo 313.º do C. Penal, praticado em 30-04-1994, por despacho de 09-05-2008, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina R. P. C. Macedo*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

#### Anúncio n.º 3569/2008

##### Processo: 764/06.8TBCHV-B — Prestação de Contas (Liquidatário)

Credor: Luís Miguel Machado Alves  
Insolvente: Ribeiro & Cachão, Lda

A Dr.ª Cidália Pereira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores, Luis Miguel Machado Alves; Vodafone e o Ministério Público em representação da Fazenda Nacional e a falida Ribeiro & Cachão Ld.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

18 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cidália Pereira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Almeida*.

1193233629912

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

#### Anúncio n.º 3570/2008

##### Processo n.º 2965/06.0TBEVR-D — Prestação de Contas de administrador

Referência 1086593

Insolvente: Jorge Humberto da Silva Fragoso da Cunha e outra

A Dr(a). Ana Mafalda Sequinho dos Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores os insolventes Jorge Humberto da Silva Fragoso da Cunha, estado civil: Casado, NIF187323798, BI 8128462, Endereço: Herdade Perdiganito, N.ª Sr.ª Machede, Évora, 7005-683 N.ª Senhora de Machede e Ana Cristina Cardoso Veiga da Cunha Fragoso, estado civil: Casado, NIF 190708751, BI 7704304, Endereço: Herdade Perdiganito, N.ª Sr.ª Machede, Évora, 7005-683 N.ª Senhora de Machede, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação

do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Ascensão*.

300294876

#### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio n.º 3571/2008**

Processo: 3309/05.3TBLRA-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 3464993

Data: 01-08-2007

Administrador Insolvência: Carlos António Rodrigues da Costa e outro(s)...

Credor: Banco BPI, S. A., — Sociedade Aberta e outro(s)...

O Dr. Pedro Raposo de Figueiredo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria da Graça Azenha Gil Pinheiro, estado civil: Casado, nascido(a) em 04-08-1948, concelho de Figueira da Foz, freguesia de Alhadas [Figueira da Foz], nacional de Portugal, NIF — 115405887, BI — 4139731, Endereço: Rua Francisco António Dias N.º 95-1.º Esq., Cruz Areia, 2410-046 Leiria e

António Rosário Pinheiro, Casado, nascido em 07-09-1946, concelho de Batalha, nacional de Portugal, NIF — 115405879, BI — 1469093, Endereço: Moinho Novo Cortes, 2400-000 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Maria Esperança Rolo*.

300240061

#### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 3572/2008**

**Processo: 704/06.4TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

**N/Referência: 706200641;**

Credor: ARSAL — Exportação, Importação e Comércio Geral, L.ª  
Insolvente: BIGNINE — Comércio de Materiais de Construção Civil e de Decoração, Sociedade Unipessoal, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

“BIGNINE — Comércio de Materiais de Construção Civil e de Decoração, Sociedade Unipessoal, L.ª”

N. I. F. 507389271:

Com sede em Núcleo Empresarial, Quinta da Portela, Armazém n.º 35, Guerreiros, Loures;

Administrador de Insolvência:

Dr. Luís Filipe Ferreira Pereira -

Com endereço em Urbanização da Portela, Rua Eça de Queiroz, n.º 4, 11.º Esq., 1685-199 Portela LRS;

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente -

Efeitos do encerramento:

1) O incidente de qualificação passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — artigo 232.º, n.º 5, do C. I. R. E.;

2) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação

de insolvência e do disposto no artigo 234.º do C. I. R. E.- artigo 233.º, n.º 1, al. a) do C. I. R. E.;

3) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. b) do C. I. R. E.;

4) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c) do C. I. R. E.;

5) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d) do C. I. R. E.;

30 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

300272754

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 3573/2008**

**Processo: 1165/07.6TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

**N/Referência: 1111324**

Requerente: Moinho Velho Combustíveis, L.ª

Insolvente: CRISROSA — Soc. de Construções, S.A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 09-04-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

CRISROSA — Soc. de Construções, S. A., NIF — 504625632, Endereço: R. dos Soeiros, n.º 338-1.º Dt.º, Benfica, 1000-000 Lisboa com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Luís Marcelo Duenas Jacome, endereço: Travessa Paulo Falcão — Vivenda Teresinha n.º 68 na 2775 Parede a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Cruz Oliveira, Endereço: R. Jacinta Marto, 8 — 2.º Fte., 1150-192 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 09-06-2008, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

18 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

300234513